

**TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL
- IDOSO -**

LEI Nº 10.173/2001

Pode

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Ordinário (Procedimento de Conhecimento)

0000561-14.2008.8.17.1580



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000561-14.2008.8.17.1580

Volume

Apelido

Data Autuação
10/11/2008 13:59

Data: 10/11/2008 14:22
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Vicência
Vara: Vara Única da Comarca de Vicência

PARTES

Autor : Luiz Ferreira de Souza
Autor : Maria José de Souza
Adv : THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RH(05/4408)

Indefiro o pedido de justiça

gratuita. Entretanto, permite

que as custas sejam recolhidas
ao final quando da expedição
do Alvará.

Assinado

D^a Isatelle Moitinho
Juiz de Direito

LUIZ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, analfabeto, agricultor, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.484.420 – SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 043.041.254-19, residente e domiciliado na Rua Lia Machado, nº 104, Bairro do Centro, em Vicência – PE e **MARIA JOSÉ DE SOUZA**, brasileira, solteira, analfabeta, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.409 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 669.282.304-87, residente e domiciliada na Rua Escadinha II, nº 12, no Distrito de Trigueiros, no Município de Vicência – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1. No dia 17/12/2007, **SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA**, filho dos autores, foi vítima fatal acidente automobilístico, conforme comprova através de documento anexados à presente.

2. Sendo o falecido vítima de acidente automobilístico, atrai a aplicação da Lei 6194/74 – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não –, conforme artigo 3º, inciso I, que dispõe:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;" (incluído pela Lei 11.482/2007)

II - ...

III - ..." (grifei)

3. O falecido era filho dos requerentes, estando eles, portanto, legitimados a receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme o previsto em Lei, visto que o falecido era solteiro e não possuía filhos.

4. Foi requerido administrativamente a liberação do valor da indenização do seguro DPVAT, por morte, ocorre que houve recusa, sob a justificativa de que a Sra. Elisama do Nascimento, supostamente estaria grávida do falecido, devendo preservar os direitos do nascituro, o que não pode ser admitido pelos demandantes, visto que a própria Sra. Elisama não sabe de quem é a criança que está em seu ventre, já estando registrada inclusive. Os requerentes não admitem a recusa, por entender contrariar o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

6. Conforme documentos anexos, os requerentes comprovam o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, confirmando, assim, o direito que lhe assiste ao recebimento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do ré" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, com a sentença procedente, estará provado a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, pois seu direito subjetivo

material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz, o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: *"o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu"*, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: *"receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave"*.

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência.

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sentença, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos tem mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, pelo **Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à

presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, com fulcro no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, que perfaz a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data da propositura da ação, e atualizados à data da efetiva liquidação de sentença;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por serem os Autores pessoas pobres na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

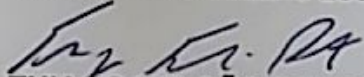
Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda os Suplicantes a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Thiago Falcão Peixoto, OAB-PE 27.053**, com escritório na Av. Santos Dumont, n.º 223, Afritos, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

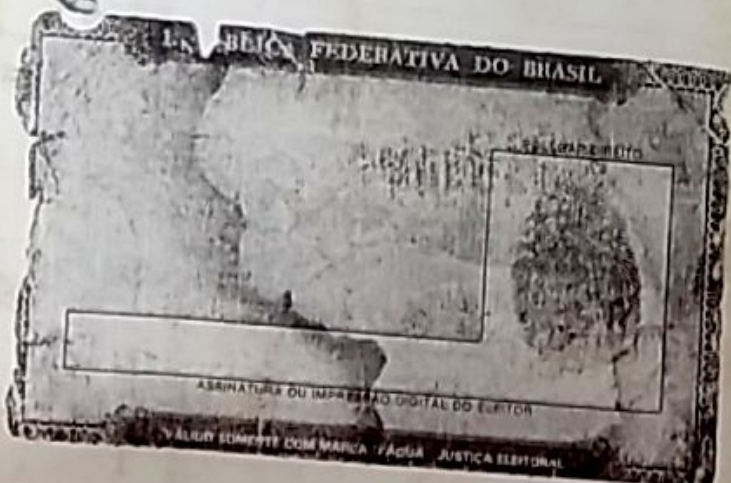
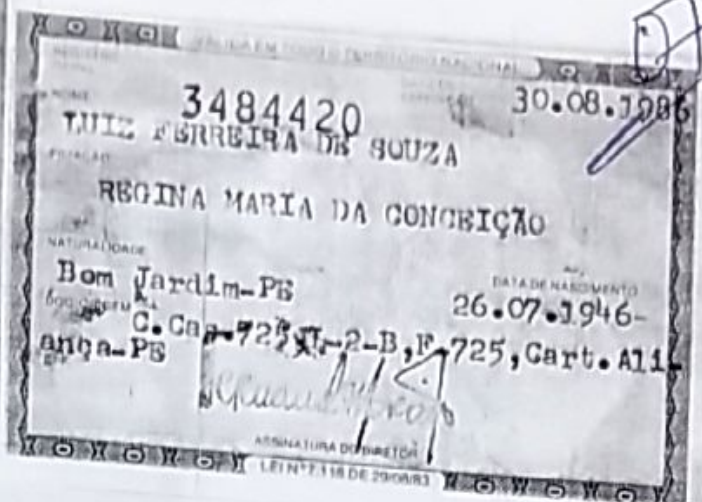
Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 30 de outubro 2008.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

06

Relação de documentos acostados a inicial:

RG e CPF dos autores da ação;
Procuração pública;
Procuração Ad Judicia;
Comprovante de residência;
Restrição aberta pela Seguradora Líder;
Declaração da Sra. Elisama do Nascimento;
RG e CPF da Sra. Elisama;
Certidão de Nascimento;
RG e CPF da vítima;
Certidão de nascimento da vítima;
Certidão de óbito;
Documento da moto envolvida no acidente;
Boletim de Ocorrência.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 06R-41
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

Não Alfabetizado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

669.282.304-87

Nome
MARIA JOSE DE SOUZA

Nascimento
06/02/1952



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO **11.06.1996**

NOME **5649409**
MARIA JOSE DE SOUZA

FILIAÇÃO
Maria Alves da Silva

NATURALIDADE
Macaparana-PE

DATA DE NASCIMENTO
06.02.1952

ORG. ORIGIN. **C.C. 725, I-2-B, P-24, Cert. Alian-**

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEONILDO CALDAS LIRA

Ampliação Mãe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO ÚNICO

Bela. Rousimar C. de Albuquerque
Tabeliã Pública

Rua Domingos Braga, 140 - Aliança - PE
Fone/Fax: (81) 3637.1375



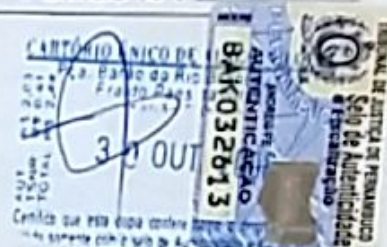
Livro Nº.

XXXIX

123

Folhas Nº.

PROCURAÇÃO PÚBLICA



SAIBAM - quantos este público instrumento de procuração virem que aos 20(vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, em meu Cartório que funciona à Rua Domingos Braga, 140, perante mim Tabeliã Pública compareceu como Outorgante: o Sr. **LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, analfabeto, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3484420 SSP PE, CPF nº 043.041.254-19, residente e domiciliado na Rua Lia Machado n 104, na cidade de Vicência, deste Estado de passagem por esta cidade e presente neste ato. Identificado por mim Tabeliã através da documentação como o próprio de que trato; dou fé. E perante mim Tabeliã pelo Outorgante me foi dito que por este Público Instrumento de Procuração e na melhor forma do direito nomeia e constitui sua bastante procuradora, **GS SEGUROS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08. 675.441/0001-03, com endereço na Rua Santos Dumont 223, Afritos, Recife, PE, representada pelo seu sócio administrador, Guilherme Seixas de Paiva Lima, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG n 5.320.135 SSP PE e CPF n 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, coberto pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro junto a qualquer agência do Banco do Brasil ou outra instituição financeira, receber intimação para audiência e perícias médicas, em nome da outorgante. Outorga também, expressamente, poderes à procuradora, para que em nome dele outorgante constitua, desconstitua ou destitua advogados, nos termos do art. 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho deste mandato. E de como assim o disse do que dou fé; lavrei este público instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentais face o disposto no art. 1º § 5º da lei 6.952/81. E, assinando a rogo do Outorgante Elineide Maria de Lima por ser o mesmo analfabeto. O presente instrumento é elaborado sob a sistemática de folhas soltas conforme faculta o provimento nº. 02/85 publicado no DOE, e sob o nº. 108 da Corregedoria Geral da Justiça de Estado. Digitei e assino. Eu Rousimar Coelho de Albuquerque Tabeliã.

A rogo Elineide Maria de Lima
Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO ÚNICO

Bela. Rousimar C. de Albuquerque
Tabelião Pública

Rua Domingos Braga, 140 - Aliança - PE

Fone/Fax: (81) 3637.1375



119

Livro Nº.

XXXIX

Folhas Nº.

PROCURAÇÃO PÚBLICA



SAIBAM - quantos este público instrumento de procuração virem que aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, em meu Cartório que funciona à Rua Domingos Braga, 140, perante mim Tabelião Pública compareceu como Outorgante: a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA**, brasileira, solteira, analfabeta, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5649409 SSP. PE, CPF nº 669.282.304-87, residente e domiciliada na Rua Escadinha II, n 12, no distrito de Trigueiros, do Município de Vicência, deste Estado, de passagem por esta cidade e presente neste ato. Identificada por mim Tabelião através da documentação como a própria de que trato; dou fé. E perante mim Tabelião pela Outorgante me foi dito que por este Público Instrumento de Procuração e na melhor forma do direito nomeia e constitui sua bastante procuradora, **GS SEGUROS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n 08. 675.441/0001-03, com endereço na Rua Santos Dumont 223, Afritos, Recife, PE, representada pelo seu sócio administrador, Guilherme Seixas de Paiva Lima, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG n 5.320.135 SSP PE e CPF n 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiária, em virtude de acidente de trânsito, coberto pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro junto a qualquer agência do Banco do Brasil ou outra instituição financeira, receber intimação para audiência e perícias médicas, em nome da outorgante. Outorga também, expressamente, poderes à procuradora, para que em nome dela outorgante constitua, desconstitua ou destitua advogados, nos termos do art. 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho deste mandato. E de como assim o disse do que dou fé; lavrei este público instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentais face o disposto no art. 1º § 5º da lei 6.952/81. E, assinando a rogo da Outorgante Daniel Serafim de Moura, portador da carteira de Identidade n 3.599.578 SDS PE, CPF n 754.592.804-00 por ser a mesma analfabeta. O presente instrumento é elaborado sob a sistemática de folhas soltas conforme faculta o provimento nº. 02/85 publicado no DOE e sob o nº.108 da Corregedoria Geral da Justiça de Estado. Digitei e assino. Eu, *Rousimar Coelho de Albuquerque*, Rousimar Coelho de Albuquerque Tabelião.

A rogo

Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

Daniel Serafim de Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO

Ato Notarial

ou de Registro

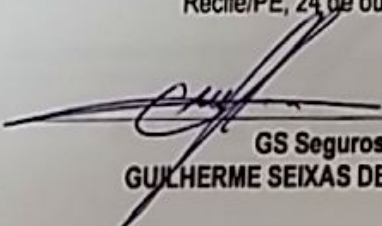
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Praça Walfredo Pessoa, 57 - 1º andar
Aliança - PE
Rousimar Coelho de Albuquerque
Fone/Fax: 3637 - 1375

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: Maria Jose de Souza		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Separada	
RG: 5.649.409 - SSP/PE	CPF: 669.282.304-87	Nascimento: 06/02/1952
Profissão: Do Lar		
Endereço: Rua Escadinha 2 N: 12		
Bairro: Zona Rural CEP:		
Município: Trigueiro Estado: PE		

Devidamente representado(a), **conforme instrumento de mandato anexo**, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Advogado **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº 27.053, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afritos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.**

Recife/PE, 24 de outubro de 2008.

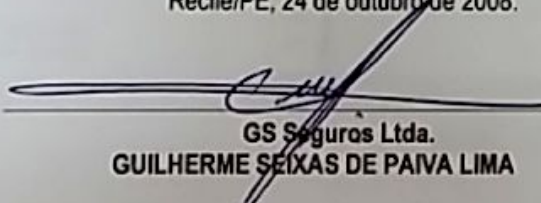

GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: Luiz Ferreira de Souza		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Separado	
RG: 3.484.420 - SSP/PE	CPF: 043.041.254-19	Nascimento: 26/07/1946
Profissão: Aposentado		
Endereço: Rua Lia Machado, N: 104		
Bairro: Centro	CEP:	
Município: Vicência	Estado: PE	

Devidamente representado(a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Advogado **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº 27.053, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afritos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Recife/PE, 24 de outubro de 2008.


GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
Av. João de Barros, 111, Boa Vista,
Recife, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.933/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005931-3



WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 81 0120
PRONTIDÃO 0800 81 0196

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL 144
LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E
TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES

DADOS DO CLIENTE
MARIA IMACULADA VIEIRA DA SILVA

CPF: 68500386487

ENDEREÇO
RUA SÃO VICENTE, 104

CENTRO - VICENCIA
VICENCIA-PE CEP-55850000

DATA DE VENCIMENTO

21/11/2007

TOTAL A PAGAR (R\$)

27,23

RESERVADO AO FISCO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

29/10/2007

DATA DA APRESENTAÇÃO

13/11/2007

NÚMERO DA NOTA FISCAL

00000000002578178

**NÚMERO DO
CONTRATO**

1203743025

CLASSIFICAÇÃO

**RESIDENCIAL
MONOFÁSICO
B1-Baixa R**

3BC3.BADE.79A5.F131.0A7D.7B93.D4B0.01ED

DIREÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CONSUMO ATIVO 0 - 30 (kWh)
CONSUMO ATIVO 31 - 80 (kWh)
CONSUMO ATIVO 81 - 100 (kWh)
CONSUMO ATIVO 101 - 140 (kWh)
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quantidade	Preço	Valor (R\$)
30,00	0,12148	3,64
50,00	0,20914	10,45
20,00	0,21038	4,20
21,00	0,31554	6,62
		2,32

Reaviso de Débitos Anteriores

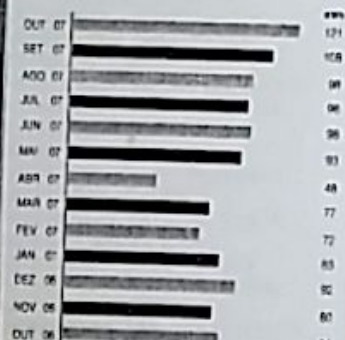
O não pagamento da nota fiscal de 25/09/2007, no valor de R\$ 23,17 vencida desde o dia 17/10/2007 poderá implicar na suspensão do fornecimento de Energia Elétrica logo após o 15. (décimo quinto) dia do recebimento deste REAVISO DE DÉBITO, conforme legislação em vigor.
O pagamento deste débito não gera débitos abaixo que constam como não pagos e não impedem a suspensão do fornecimento por falta de pagamento reavistado e não pagos.
DATA: 25/09/2007 - R\$ 23,17

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a CELPE

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	10,74	43,12
Transmissão	0,79	3,17
Distribuição (Celpe)	10,57	42,43
Encargos Setoriais	1,24	4,59
Tributos	1,57	6,30
Total	24,91	100

Histórico do Consumo



27,23

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

NOTA FISCAL

NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	ALÍQUOTA	CONSUMO (kWh)
32	1		121

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	201,00 229,00

Sobre a Nota Fiscal

Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 456/ANEEL 29/11/00) e Juros 1% a.m (Lei 10.438 26/04/02).
Isenção do ICMS conforme Art. 9, XLVIII, a 2.2.2 do RICMS-PE.
Tarifas com reajuste anual de 0,70% para baixa tensão e 5,60% para alta tensão, a partir de 29/04/2007, (Res. 459-07).
Desconto pela Aplicação de Tarifa Social - R\$ 18,74
Isento de Reconposição Tarifária

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
			0,28	1,28

Autenticação Mecânica



SPR

Processo

Megadata: 2008/008459
 Processo: 101130
 Natureza: MORTE
 Data: 17/12/2007
 sinistro:
 Nome: SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA
 Situação: Processo com restrições

Beneficiários**Nome**

MARIA JOSE DE SOUZA
 LUIZ FERREIRA DE SOUZA

Históricos

Data/Hora	Situação
15/1/2008 10:39:54	Processo Reaberto (Pendente Pgto)
1/4/2008 18:18:13	Processo com restrições
9/4/2008 17:21:14	Processo Pendente (restr. regularizadas)
9/4/2008 17:21:59	Proc. retornou p/ convênio (Pend. Pgto)
13/6/2008 09:50:07	Processo com restrições

Observações

PROCESSO DEVOLVIDO PELA
 SEGURADORA LÍDER,
 ESCLARECENDO QUE NÃO
 PODEMOS DESCONSIDERAR A
 DECLARAÇÃO PRESTADA PELA
 SRA. MARIA ELISAMA DO
 NASCIMENTO, SUPOSTA
 COMPANHEIRA GRÁVIDA DA
 VÍTIMA. O MANUSCRITO, QUE
 AINDA ENCONTRA-SE NO VENTRE
 MATERNO, TEM EXPECTATIVAS
 DE DIREITOS, OU SEJA,
 PODERÁ ADQUIRIR-LOS AO
 NASCER COM VIDA. EMBORA O
 MANUSCRITO NÃO SEJA
 CONSIDERADO PESSOA, TEM A
 PROTEÇÃO LEGAL NAS
 HIPÓTESES TAXATIVAMENTE
 PREVISTAS NA LEI: A) PODE
 TER PATERNIDADE
 RECONHECIDA; B) TEM DIREITO
 A CUPADOR ESPECIAL QUANDO
 SEU PAI FOR FALECIDO E SUA
 MÃE FOR MENOR; C) PODE SER
 BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO; D)
 PODE SER CONTEMPLADO EM
 TESTAMENTO. CABE RESSALTAR
 QUE A COMPANHEIRA E OS
 DESCENDENTES DA VÍTIMA,
 PROCEDEM OS ASCENDENTES NO
 DIREITO DE RECEBIMENTO DA
 INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE
 DPVAT. ANTE O EXPOSTO,
 COMPROVADO O COMPANHEIRISMO
 E O NASCIMENTO COM VIDA DO
 FILHO DA SRA. MARIA ELISAMA
 NASCIMENTO E A PATERNIDADE
 RECONHECIDA COMO FILHO DA
 VÍTIMA, ESTES SERÃO OS
 REAIS BENEFICIÁRIOS DA
 INDENIZAÇÃO.

Restrições**Descrição**

APRESENTAR PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE
DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU CARTEIRA DE TRABALHO COM
PROVA DE DEPENDÊNCIA OU ALVARÁ JUDICIAL.
PROCESSO COM PENDÊNCIA

Situação

Resolvido

Pendente

Desenvolvido por Virtual Informática Ltda

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Elisama do Nascimento, portadora do RG nº. 6.971.200 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 083.231.664-47, declaro para os devidos fins que no processo de nº. 2008/008459, tramitando na seguradora CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA, em que foi vítima o Sr. Sandoval Ferreira de Souza, processo este, com restrições perante a seguradora, uma vez que houve um equívoco quanto a paternidade de meu filho que, inclusive já foi registrado conforme certidão de nascimento em anexo.

Autorizo mediante esta declaração, o prosseguimento do processo em nome dos pais da vítima, comprometendo-me a não reclamar sobre este processo em juízo ou fora dele.

Esta declaração é a expressão da verdade pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas do art. 299 do código penal.

Recife, 11 de julho de 2008



Maria Elisama do Nascimento

Maria Elisama do Nascimento
RG – 6.971.200 – SDS/PE
CPF – 083.231.664-47





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número da Inscrição

083.231.664-47

Nome

MARIA ELISAMA DO NASCIMENTO

Nascimento

21/03/1987



Serviço do Registro Civil de Vicência PE
Distrito Único

SERVENÇA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
VICÊNCIA - PE
Silvio Romero Martins Soares
Substituto Oficial
Rua Vagão Rego, 134 - Galeria Luan, Sala 06
Centro - Vicência - PE - CEP: 55.850-000

Serviço do Registro Civil de Vicência PE
Distrito Único
Silvio Romero Martins Soares
Substituto Oficial
Rua Vagão Rego, 134 - Galeria Luan, Sala 06
Centro - Vicência - PE - CEP: 55.850-000

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA
DISTRITO DE VICÊNCIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 35.716

Eu, Silvio Romero Martins Soares, Oficial Substituto do Registro Civil do distrito único de Vicência - PE, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que as folhas 95 livro A/35 de registro de nascimento, foi feito no dia de hoje, o assentamento de: **KAIO VÍTOR DO NASCIMENTO**.

Nascido(a) no dia DEZ do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E OITO (10.04.2008) às 10:40 do sexo: MASCULINO, de cor PARDA, na cidade de VICÊNCIA estado de PERNAMBUCO.

Filho(a) de: ignorado.

dona: **MARIA ELISAMA DO NASCIMENTO**.

Naturais deste Estado.

Avos paternos: Ignorados.

Avós maternos: **JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**.

e dona: **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

Tendo sido declarante: A GENITORA.



Serviram de testemunhas: **ANDRÉ ARAÚJO DE MOURA** e **OZÉLIA MARIA DO NASCIMENTO**.

Observação: REGISTRO feito de acordo com o DECRETO LEI EM VIGOR. A presente CERTIDÃO tem efeito para todos os fins de Direito.

O referido é verdade; dou fé.

Vicência, 20 de junho de 2008.

ATO GRATUITO
Art. 4º de Res. 131/99-TJPE

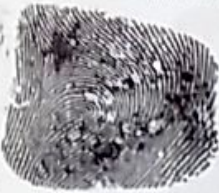



Cartório do Registro Civil de Vicência-PE
Silvio Romero Martins Soares
Oficial Substituto

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURR



Sandoval Ferreira de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE 6952039 DATA DE 13.11.2001
EXEDICAO

NOME
SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
Luiz Ferreira de Souza
Maria José de Souza

NATURALIDADE
Timbaúba-PE.

DATA DE NASCIMENTO
04.07.1968

DOC ORIGEM C.N. 18189-L.A-16-F.255-Cartório de
Vicência-PE.

OPF

DEL GREGO HUGO GOMES DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

051.304.484-13

Nome

SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA

Nascimento

04/07/1984



ultima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha N°

Página N°

REGISTRO CIVIL

ESTADO D Pernambuco.

MUNICÍPIO D Vicência.

COMARCA D Vicência.

DISTRITO D Vicência.

NASCIMENTO N° 18.189

Enoque Nunes Soares.

Oficial Subs. do Registro Civil

1º distrito de vicência, em virtude da lei. etc.

CERTIFICO que, às fls. 255 vers. do Livro N° A: 16 de Registro de Nascimentos, foi feito.

, o assento de SERVAL FERREIRA DE SOUZA, nascido em quatro de julho

de mil novecentos e Oitenta e Quatro, às 08 horas,

Eng. Cortes do município de Itacuna: PE

do sexo masculino filho legítimo de

de Luiz Ferreira de Souza. e de

de Maria de Souza.

ambos residentes neste estado. Obedecendo ao Cartório de Vicência, residentes

Rev. Trigueiros deste município.

sendo avós paternos Regina Maria de Conceição

e Dona

e avós maternos Maria Alves de Silva

e Dona

Foi declarante O Pai

e serviram de testemunhas José Cavalcanti de Melo.

Mangel Galdino de Araújo.

Observações: feito de acordo com o decreto lei em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

icência

20 de agosto

de 19 86.

Oficial do Registro Civil

13

14



ÓBITO N.º 5818

de 2007.

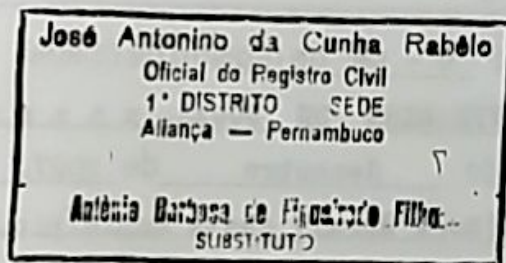
OFFICIAL

CAUSA DA MORTE:

POLITRAUMATISMO POR INSTRUMENTO CONTUNDENTE(ACIDENTE
DE TRÂNSITO).

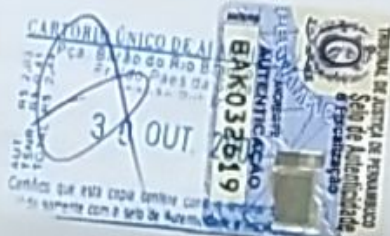
O referido é verdade, dou fé.

ALIANÇA(PF), 18 de dezembro de 2007. EU Antônio Bar-
bara de Figueirêdo Filho, Escrevente Substituto.



Antônia Barbosa de Figueirêdo Filho

23



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PE		Nº 7088088151	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
1	856118389	2007	
SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA			
RUA DO MATADOURO 152			
CASA CENTRO			
ALIANÇA-PE			
051.304.484-13		55890-000	
051.304.484-13		RHY9925	
902JC0705R035934			
PAS /MOTOCICLETA/		GASOLINA	
HONDA/CG 125 FAN		2005 2005	
2P/124CL	PARTIC	VERMELHA	
IPVA 2007 QUITADO			
1	856118389	2	856118389
3	856118389	4	856118389
SEGURO OBRIGATORIO			
AL. FID. BANCO FIDUCIA SA			
DOCUMENTO DE FIDUCIA OBRIGATORIO			
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA			
13/08/07			

PEN Nº 7088088151			
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA			
RUA DO MATADOURO 152			
CASA CENTRO			
ALIANÇA-PE			
051.304.484-13		55890-000	
051.304.484-13		RHY9925	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO			
PEN Nº 7088088151			
2007		13/08/07	
SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA			
RUA DO MATADOURO 152			
ALIANÇA-PE			
051.304.484-13		55890-000	
051.304.484-13		RHY9925	
856118389		HONDA/CG 125 FAN	
2005	02	902JC0705R035934	
SEGURO FIANÇA			
VIA CONVÊNIO			



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

254400

BO Nº

00 655/07

Unidade Operacional 11º USPC		Circunscrição 45º		Data do Registro 11/12/07	Hora do Registro 03:00	Nº da Folha / Total de Fc 041 / 02
Descrição da Natureza Acidente de Trânsito (Colisão)						
Data (dd / mm / aaaa) 16/12/07		Hora (hh:mm) 23:30		☒ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida		☐ Consumado ☐ Tentado
Comunicação do Fato Pânico 1º PE		Local (Principal da Ocorrência) Estrada q/ de Auro de Faria de Trigueiros		☐ Culposo ☐ Doloso		☐ Flagrante ☐ Ato Infracional
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Estrada Titara		Barro Zona Rural		CEP 55890-001		
Município Alcobaça		UF PE		Ponto de Referência		
☒ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não						
Nome / Razão Social Sondoval Ferreira de Souza						
Pai Luz Ferreira de Souza						
Mãe Maira José de Souza						
Apelido / Nome Fantasia "PASSO POTO"						
Sexo ☒ M ☐ F		Estado Civil ☒ Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ Divorciado(a) ☐ Separado(a)		5. Amasiado(a)		7. Não Informado
Data de Nascimento 07/11/1984		Idade Aparente 23		1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)		4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)
RG 6932039		CPF SP5		UF PE		Orgão Expedidor SPS
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Povoado de Trigueiros		Barro Zona Rural		CEP —		Município Vitória
Dados Profissionais - Empresa		Profissão Tech. Rural		Número 12		Complemento CASA
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Barro		CEP		Município
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m		Peso 1. Até 25 kg 2. 26-40 kg 3. 41-60 kg		Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela		Estimado ☐ Sim ☐ Não
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)		
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)		
☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não						
Nome / Razão Social Sondoval Ferreira de Souza (digo) da Silva						
Pai						
Mãe						
Apelido / Nome Fantasia						
Sexo ☐ M ☐ F		Estado Civil ☐ Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ Divorciado(a) ☐ Separado(a)		5. Amasiado(a)		7. Não Informado
Data de Nascimento		Idade Aparente		1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)		4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)
RG —		CPF —		UF —		Orgão Expedidor —
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Nova Alcobaça		Barro Centro		CEP		Município Alcobaça
Dados Profissionais - Empresa		Profissão		Número		Complemento
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Barro		CEP		Município
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m		Peso 1. Até 25 kg 2. 26-40 kg 3. 41-60 kg		Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela		Estimado ☐ Sim ☐ Não





254401

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

00655/07

Transcrição do Registro (falso)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de					
	11-05-06	48º	17/12/07	03:00	01/10					
	Descrição da Notícia	Acidente de Trânsito (Colisão)								
	Local Principal da Ocorrência	Zona Rural - Estrada de Tricamuru								
Dados do Envolvido	Nome / Razão Social	Edvaldo Custódio Lopes								
	Pai									
	Mãe									
	Apelido / Nome Fantasia	"PAPA DEPUTADO"								
	Sexo	☒ M ☐ F								
	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amassado(a) 7. Não Informado								
	2. Casado(a) 4. Divorçado(a) 6. Separado(a)									
	Data de Nascimento	1. 1º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 7. Analfabeto								
	Idade Aparente	2. 1º Grau Incompleto 5. Superior Completo 8. Superior Incompleto								
	3. 2º Grau Completo 6. Superior Incompleto									
RG	CNH	Orgão Expedidor	UF	CPF	CNPJ	Outro - Qual?	Orgão Expedidor	Naturalidade		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Rua Luiz Cavalcanti				CEP	33		Completo		
Barrio	Centro				Município	Juazeiro		UF	Telefone / Contato (DDD - Nº)	
Dados Profissionais - Empresa					Profissão	Diretor				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)					CEP			Completo		
Barrio					Município			UF	Telefone / Contato (DDD - Nº)	
Altura Aparente	1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m		Peso		1. Até 20 kg 4. 61-80 kg		Cor da Pele		1. Branca 3. Negra	
2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m	3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m		2. 21-40 kg 5. 81-100 kg		3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg		2. Branca 4. Amarela		Bípede	
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)						☐ Sim ☐ Não	
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)	Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)							
Dados do Envolvido	☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA					TURISTA		☐ SI ☐ NI		
	Nome / Razão Social	Antonio José da Silva								
	Pai									
	Mãe									
	Apelido / Nome Fantasia	"Tonho Potóyalo"								
	Sexo	☐ M ☐ F								
	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amassado(a) 7. Não Informado								
	2. Casado(a) 4. Divorçado(a) 6. Separado(a)									
	Data de Nascimento	1. 1º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 7. Analfabeto								
	Idade Aparente	2. 1º Grau Incompleto 5. Superior Completo 8. Superior Incompleto								
3. 2º Grau Completo 6. Superior Incompleto										
RG	CNH	Orgão Expedidor	UF	CPF	CNPJ	Outro - Qual?	Orgão Expedidor	Naturalidade		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	R. Moural				CEP	33		Completo		
Barrio	Centro				Município	Juazeiro		UF	Telefone / Contato (DDD - Nº)	
Dados Profissionais - Empresa					Profissão	Fotógrafo				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	R. Moural				CEP	33		Completo		
Barrio					Município			UF	Telefone / Contato (DDD - Nº)	
Altura Aparente	1. Até 0,5 m 4. 1,51-1,70 m		Peso		1. Até 20 kg 4. 61-80 kg		Cor da Pele		1. Branca 3. Negra	
2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m	3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m		2. 21-40 kg 5. 81-100 kg		3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg		2. Branca 4. Amarela		Bípede	
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)						☐ Sim ☐ Não	





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

203250

BO Nº

00655/07

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	Circunscrição		Data do Registro	Hora do Registro	Nº de Folia / Total de Folhas
	114 USPC	48º		17/12/07	03:00	03/03
	Forma de Aproximação?	Forma de Ação da Abordagem?				
	Local de Entrada?	Forma de Entrada?				
Objetos Envolvidos	Alterações no Local?	Forma de Evasão?				
	Criminosos Sexuais?	Esterilizado?				
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série		
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido? ☐ Sim ☐ Não		
Dados dos Veículos	Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série		
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido? ☐ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do objeto?					
Dados Complementares	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
	UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido? ☐ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do veículo?					
	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
Responsáveis	UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido? ☐ Sim ☐ Não		
	Qual o motivo do registro do veículo?					
	Exames Periciais: S. Solicitado R. Realizado					
	Tipo do Exame Envolvido ☐ S ☐ R Tipo do Exame Envolvido ☐ S ☐ R					
☐ Condutor ☐ Receptor						
Matrícula 114 USPC 46ª Circunscrição						
Vatura						
Unidade						
Responsável pelo Preenchimento						
Matrícula Nº						
Ass.						
Interessado(s)						
Ass.						
Responsável pela Validação						
Matrícula Nº 134812-4						
Ass.						

AS 0030 HORAS DO DIA 17-12-2007 ESTA VEÍCULA
CIVIL DE POLÍCIA TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DO
DESTACAMENTO LOCAL QUE TINHA OCORRIDO UM ACI-
DENTE, CARRO COM VITIMA FATAL E O AGENTE NELSON
DE PLANTÃO FUI ATÉ O LOCAL E CONSTATEI A VERACIDADE
DA INFORMACÃO, ENCONTREI O CORPO DE SOVINDOUAL
FERREIRA DE SOUZA, PROSTADO NO SOLO, O MESMO PILOTO
UMA MOTO HONDA CG 125 PLACA KHY 8925 ANO 2005 COR
VERMELHA, QUANDO BATEU DE FRENTE COM VEÍCULO
CAMINHÃO TONAL/4000 DE COR AZUL ANO 1980 PLACA
MMO 5883 QUE NO MOMENTO ERA DIRIGIDA POR EDIVALDO
RICARDO DA SILVA, QUE POLÍCIA NO SENTIDO CONTRA
CNH 01681918262, DO POLÍCIAO TRÊS-SEIS A RR 408.



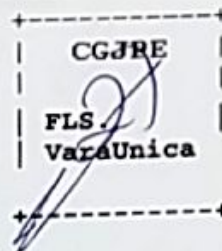
Matrícula 114 USPC
46ª Circunscrição
Ass. Aliança

Ass. 11



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

459.2008.000561-7 Outros Ord

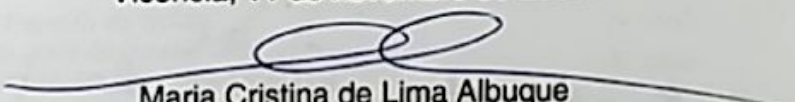


CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Vicência .

Do que para constar, lavrei este termo.

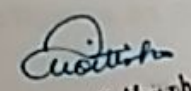
Vicência, 11 de novembro de 2008.


Maria Cristina de Lima Albuquerque
Chefe de Secretaria

RH(25/1108)

lata - e a Rel. como pede.

Após, voltem-me pl apreciar
o pedido de tutela antecipada.


Luiz Elza Mourinho
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Dr. Cláudio Gueiros Leite
R Deoclides de Andrade Lima, 05 - Centro
Vicência/PE CEP: 55850000 Telefone:
(081)3641.1337

Expediente nº 2008.0110.004377

Carta de Citação ou Intimação

Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Vicência
Vicência, 25 de novembro de 2008.

Dados do Processo

Ação: Procedimento ordinário

Processo Nº: 459.2008.000561-7

Partes

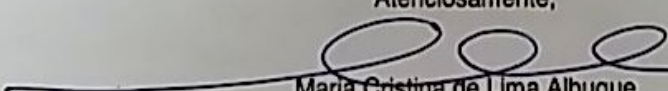
Autor Luiz Ferreira de Souza
Autor Maria José de Souza
Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Através da presente, fica V.Sa. "citado/intimado", para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

(X) DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, CÓPIA ANEXA, BEM COMO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL, ART. 285, DO CPC (PARTE FINAL).

- € Dar vistas dos autos.
- € Assinar termo de (preencher termo) .
- € Fornecer endereço do(a)(s) (preencher conforme o solicitado).
- € Juntar cópia do(s) seguinte(s) doc(s): (preencher tipo de documento).
- € Comparecer à audiência de conciliação - Art. 125, IV, CPC.
- € Comparecer à audiência preliminar destinada a conciliação dos litigantes, art. 331 c/a redação da lei nº 8.952/94.
- € (preencher outros).

Atenciosamente,


Maria Cristina de Lima Albuquerque
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.(a)
Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
AV SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar - CENTRO
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205

ATA 17/11/08

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

29

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

R.O.P. LT. C.R.L. SOCIEDADE NORO. 20.600.000.000.000

ENDEREÇO / ADRESSE

AJ. SONADOR DANTAS, 72, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

20031-205

RIO DE JANEIRO RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Indeniz. OY. 561-7- Luz
Luzerna

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02 DEZ 2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 DEZ 2008
C.D. DE MARCO
RIO DE JANEIRO RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Aurora Carneiro

DIC: 010648888-5

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

EDMAR DOS SANTOS
8.318.067.2
CARTÃO DE MARCO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SANDOVAL FERNANDES
autonebitação ocorrida em 17/10/2007

JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins

Kendra Barreto
Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg

Danielle Nogueira
Antonia Costa
Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim

Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino

Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE
VICÊNCIA / PE

Processo nº 459.2008.000561-7

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua
Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº
09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que
esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT**,
que lhe promove **MARIA JOSÉ DE SOUZA e LUIZ FERREIRA SOUZA**, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem,
mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos
artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais
cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alegam os Autores em sua peça vestibular que seu ente querido,
SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA, foi vítima fatal de acidente
automobilístico ocorrido em 17/12/2007.

Entendendo os Autores que o valor da indenização oriunda do
Seguro Obrigatório DPVAT corresponde a **R\$ 13.500,00 (Treze mil
e quinhentos reais)**, ingressaram com a presente ação pleiteando
a quantia que entendem ser devida.

459 2008.109.0005118 17-12-2008 14:21 12623 IVIA

31

PRELIMINARMENTE

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A antecipação da tutela tem sua previsão legal no art. 273 do CPC, com as alterações introduzidas pela lei nº 10.444/01, vigente a partir de 08.08.2002. Referido artigo compõe-se do caput, dois incisos e seis parágrafos, a seguir transcritos para facilitar a análise da questão:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca (grifamos), se convença da verossimilhança da alegação e":

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme a sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso."

O regramento legal indica, em primeiro lugar, que a tutela não pode ser antecipada de ofício. Precisa ser requerida pela parte. Em seguida, o caput da norma trata da verossimilhança da alegação da autora (*fumus boni juris*), da qual exige prova inequívoca. Além disso, a concessão exige mais um dos pressupostos contidos nos incisos I e II, o primeiro deles referente ao *periculum in mora* ("fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação") e o segundo no abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (situação semelhante ao dano processual tratado no art. 17, I, do CPC, cuja caracterização é exigida rigorosamente).

Constata-se que não basta a presença de apenas um dos pressupostos. O do caput (*fumus boni juris*) tem que ser concomitante com um dos dois incisos (*periculum in mora*) ou abuso de defesa. A jurisprudência é serena e pacífica quanto a isso. Vejam-se estes exemplos:

"A decisão de antecipar a tutela haverá de mostrar que, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273 do CPC, havia razões suficientes, baseadas em prova inequívoca (grifamos), capazes de convencer da verossimilhança da alegação. O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade" (idem). (STJ-3ª Turma, REsp 162.700-MT).

"Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais (grifamos), assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável, o 'abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado', tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso (grifamos). O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' malfere a disciplina do art. 273 do CPC (grifamos), à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94" (STJ-3ª Turma - REsp 131.853-SC).

"1. O instituto da antecipação da tutela (art. 273, CPC) deve ser homenageado pelo juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes, mesmo que a parte requerida seja a Fazenda Pública.

2. Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão (grifamos).

33
7

3. Simples alegação feita por contribuinte de que recolheu contribuições previdenciárias, conforme DARF's apresentadas, não se constitui prova inequívoca enquanto não existir pronunciamento administrativo fiscal reconhecendo a liquidez e a certeza dos valores lançados ou pronunciamento judicial.

4. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas.

5. A execução da tutela antecipada há de se fazer com base nos mesmos princípios legais reguladores para a execução provisória: não se transfere o domínio do bem.

6. Tutela antecipada concedida para compensar contribuições previdenciárias que se revoga, face à ausência dos pressupostos fundamentais para que possa prosperar.

7. Recurso provido".

(STJ - 1ª Turma - Resp 113.368-PR).

Com todo o respeito, o pedido constante na peça vestibular não demonstra a prova inequívoca, não se detém na verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado". Além disso, não há a indispensável concomitância de pressupostos, o que fulmina a decisão de nulidade, eis que *malferire a disciplina do art. 273 do CPC*.

Permissa máxima venia, não procede nenhum dos argumentos da parte Autoral, principalmente porque não discorre sequer quanto *fumus bonis iuris* e *periculum in mora*.

Ressalte-se quanto ao *periculum in mora*, que a ora Contestante é uma empresa sólida, respeitada no meio securitário e possui todos os meios para suportar uma improvável condenação. Desta forma, não há qualquer perigo quanto a satisfação de crédito na hipótese de remota condenação.

Outrossim, quanto ao *fumus bonis iuris*, restará claramente comprovada a improcedência do pedido Autoral no corpo da peça de bloqueio, tendo em vista a plena validade da quitação outorgada no recibo de pagamento. Assim a fumaça do bom direito será discutida nos autos, ou seja, a ora Contestante utiliza-se de princípios Constitucionais, qual seja, o direito garantido da ampla defesa e do contraditório, devendo V.Exa., analisar as

argumentações suscitadas para a aplicação da boa e esperada Justiça!!!

Assim, não deve a ora Contestante ser compelida a efetuar o pagamento antecipado, por total falta dos pressupostos concedentes da tutela antecipada.

Data venia, na hipótese de acolhimento da antecipação da tutela fundada em argumentos improcedentes, como visto, o que não se admite nem mesmo em processo executivo, no qual o devedor de obrigação líquida e certa, constante do título executivo, tem o direito de indicar o bem a ser penhorado, e a constrição só recai sobre dinheiro em situações muito especiais.

Na verdade, a concessão da tutela "não antecipa simplesmente a sentença de mérito. Antecipa, sim, a própria execução dessa sentença, que, por si só, não produziria os efeitos que irradiam da tutela antecipada".

Diante da profunda consequência que tem o provimento da tutela, lei e a jurisprudência revestem de salutar precaução as condições imprescindíveis à sua concessão. Observe-se que o REsp 112.111-PR trata de uma ação em que a sentença já tinha sido proferida, confirmando as tutelas concedidas, baseadas no que, aliás, o Min. Relator votou pelo não provimento do recurso. O voto de vista contrariou fundamentalmente o voto do Min. Relator, e o REsp veio a ser julgado procedente, "porque não há relação de continência entre a tutela antecipada e a sentença de mérito"... "de outro modo, a parte não teria recurso relativamente à tutela antecipada". "Subsistente a tutela antecipada, deve ela ser cassada nos termos da jurisprudência da Turma", conclui o voto de vista vencedor.

No caso, verifica-se que a autora, que não tem título executivo, obteve liminarmente, o que ao credor, que ajuíza uma execução, porque já é titular de título executivo, não se concede!

No seguro obrigatório DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "regulação de sinistro", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

O seguro obrigatório DPVAT não carrega consigo os pressupostos de liquidez e da certeza prévia. Não se traduz em crédito previamente líquidos e certos, incondicionados, eis que suscetível de muitas variantes e controvérsias, quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexo causal com o acidente de trânsito; legitimidade do beneficiário do seguro,